

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 105/2021

Protocolo 32753 Envio em 25/10/2021 14:46:39

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Substitutivo nº **002/2021**

Autor: **Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

Substitutivo nº 002/2021 ao Projeto de Lei nº 053/2021, que Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

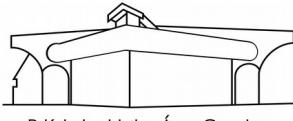
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Substitutivo nº 002/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de outubro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Substitutivo nº **002/2021**

Autor: **Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

Substitutivo nº 002/2021 ao Projeto de Lei nº 053/2021, que Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

RELATÓRIO

O Substitutivo encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa substituir o Projeto de Lei nº 053/2021, que Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

O intuito da proposta é adequar a redação do Projeto de Lei nº 053/2021, que, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa que, manifestou-se pela ilegalidade do mencionado projeto, em decorrência do disposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 053/2021.

O presente substitutivo se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da LOM, não havendo que se falar em interferência no Poder Executivo

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Substitutivo, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de outubro de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

